Proj. de Lei n. 1844/2010.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

www.pimentabueno.ro.gov.br e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax: (69) 3451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.611/2010 De, 26 de Maio de 2010

PUBLICADO NO ÁTRIO DESTA PREFEITURA DE PIMENTA BUENO NO PERÍODO DE 26/05/10 : 31/05/10

Leny Ghiglino Gadêa
Assessora de Impren.
Portaria Municipal Nº 274/2006 de 01/07/06

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO A REGULAMENTAR O USO DA CARTEIRA DE ESTUDANTE CONCEDENDO O DIREITO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DE DESCONTO PARA O INGRESSO EM CASAS DE DIVERSÕES, ESPETÁCULOS TEATRAIS, MUSICAIS, CIRCENSES, PRAÇAS ESPORTIVAS E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, AUGUSTO TUNES PLAÇA, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO**, aprovou e eu sanciono no seguinte:

L E I

Art. 1.º Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino de 1.º, 2.º e 3.º Graus, cursos profissionalizantes, cursos técnicos e pré-vestibulandos, existentes no Município de Pimenta Bueno, o pagamento de meia-entrada, do valor efetivamente cobrado, para o ingresso em casas de diversões, espetáculos teatrais, musicais, circenses, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer do Município, na conformidade da Lei.

Art. 2.º Serão beneficiados por esta Lei os estudantes regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino público e particular, cursos técnicos, pré-vestibulandos, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

Art. 3.º A Carteira de Identificação Estudantil será emitida pelos Diretórios Acadêmicos e Associação Municipal dos Estudantes Secundaristas de Pimenta Bueno - RO - AMES.

Art. 4.º As Diretorias dos estabelecimentos de ensino de 1.º, 2.º e 3.º Graus ficam obrigadas a fornecer às entidades mencionadas no artigo anterior,

no início de cada ano letivo, listagem completa dos estudantes regularmente matriculados.

Art. 5.º A Carteira de Identificação Estudantil será válida em todo o Município de Pimenta Bueno, durante o ano letivo em que for expedida e só terão validade quando devidamente cadastradas no estabelecimento a que o aluno pertence; a mesma deverá conter obrigatoriamente uma foto 3 x 4, emblema com o nome do estabelecimento de ensino, carimbo da entidade emissora, mês e ano de expedição, data de vencimento e demais exigências por parte da unidade escolar, perdendo a sua validade em caso de desistência ou conclusão do curso.

Art. 6º O estabelecimento a que se refere o "caput" do artigo 1.º, que negar a aceitação da Carteira de Identificação Estudantil - CIE, será penalizado com multa de 15 (quinze) salários mínimos vigente.

Parágrafo único. O estabelecimento que incorrer nesta infração por 05 vezes, terá seu Alvará de Funcionamento suspenso.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 452/GP/1993 e demais disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno – RO, 26 de Maio de 2.010

Augusto Tunes Plaça
Prefeito